

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Aquisição de serviços de Conceção e Execução de Campanha de Comunicação Internacional Digital e Multimeios, no âmbito dos produtos Natureza, Desporto e Náutica para diversos mercados, designadamente, para Alemanha, Países Baixos, Reino Unido e Espanha

Parte I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Conceção de uma Campanha de Comunicação Internacional Digital e Multimeios, no âmbito dos produtos Natureza, Desporto e Náutica para diversos mercados, designadamente, Alemanha, Países Baixos, Reino Unido e Espanha - classificação CPV 79341400-0 Serviços de campanha publicitária, com início após a eficácia do contrato e terá a sua vigência até 31 de outubro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com as condições definidas no Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, de acordo com os artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP – Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro).
2. O presente procedimento está enquadrado no projeto Internacionalizar + Algarve 2.0 | Turismo, financiado para Potenciar a internacionalização das PME da Região do Algarve, enquadrado no domínio da RIS3 Algarve: Turismo, através:
 - a. estímulo a iniciativas coletivas de cooperação interempresarial;
 - b. desenvolvimento de processos colaborativos de internacionalização;
 - c. partilha de conhecimento e capacitação das PME para a internacionalização;

- d. desenvolvimento de mecanismos inovadores na prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados internacionais.
3. Com este projeto pretende-se reforçar a notoriedade e visibilidade internacional da marca Algarve contribuindo para a valorização de massa crítica para a promoção internacional conjunta de produtos turísticos complementares (Natureza, Desporto e Náutica) que permitam atenuar a sazonalidade através da criação, dinamização e capacitação de redes colaborativas com PME do Algarve em setores complementares, de forma a potenciar o aumento das exportações e com isso tornar a região do Algarve mais competitiva.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

1. A entidade Adjudicante é composta por um agrupamento de entidades, do qual fazem parte a **Associação Turismo do Algarve, (ATA)**, nomeada representante com sede, em Avenida 5 de Outubro, nº 18/20, 8000-076 Faro, cuja decisão de contratar foi tomada pela Direção em 30.08.2022 e a **Região de Turismo do Algarve (RTA)**, com sede, em Avenida 5 de Outubro, nº 18/20, 8000-076 Faro, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação do Presidente da Comissão Executiva em 26.08.2022.
2. As peças do procedimento serão disponibilizadas pela Entidade Adjudicante, de forma gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o interessado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica referida no ponto anterior, nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. Considerando que se encontra pendente na CCDR Algarve a decisão relativa à reprogramação financeira apresentada, o preço base máximo do procedimento é de **126.166€ (cento e vinte e seis mil cento e sessenta e seis euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo por base o seguinte:

- a. O valor total a cargo da **ATA**, correspondente à componente criativa e aos mercados Alemão, Países Baixos e Reino Unido é de **95.272,00€ (noventa e cinco mil duzentos e setenta e dois euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor,
- b. O valor total a cargo da RTA para o Mercado Espanhol é de **30.894,00€ (trinta mil oitocentos e noventa e quatro euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida de acordo com os requisitos exigidos pela Autoridade Tributária, após a execução do contrato e entrega do relatório de execução da Campanha.
2. Em caso de discordância por parte do Agrupamento de Entidades Adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Parte II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. O Programa do Concurso;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes de legislação aplicável, no Programa do Concurso, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços conforme proposta apresentada;
- b. Assumir todos os encargos resultantes de danos causados à Entidade Adjudicante, ou a terceiros quer pelo pessoal adstrito ao Adjudicatário, quer pelos instrumentos utilizados.
- c. Manter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- d. Assegurar a realização de todos os trabalhos inerentes à boa prestação do serviço em causa, e suportar os respetivos custos, nomeadamente maquetas, deslocações, licenças, autorizações;
- e. Obrigação de desempenhar as suas funções em subordinação aos objetivos do serviço e na perspetiva da prossecução do interesse público.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Direitos de autor

2. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e de quaisquer outros elementos necessários à execução da presente prestação de serviços.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos referidos no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todos os danos e das despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Propriedade Industrial

1. Considerando que a propriedade intelectual da campanha seja da agência, a mesma deverá ceder ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes os direitos de utilização total (em todas as plataformas online e/ou offline) e sem termo, assim como a adaptação e/ou a alteração criativa de todas as peças para utilização em âmbitos que não a campanha designada e que entenda enquadráveis.
2. A Entidade Adjudicatária deverá fornecer todas as peças nos formatos finalizados designados por cada meio inserido no plano, assim como os formatos editáveis, os brutos das imagens vídeo e fotografias, bem como 2 cópias em 2 suportes independentes, como por exemplo drive externa, concedendo ao Agrupamento de Entidades Adjudicantes (ATA e RTA) o direito de utilização nos termos e condições mencionados no ponto anterior;
3. A Entidade Adjudicatária responde pelos danos que o Agrupamento de Entidades Adjudicantes cause a terceiros, por violação dos direitos a que aludem os números anteriores.

Cláusula 10.ª

Execução contratual

O Adjudicatário iniciará os serviços na data de eficácia do contrato.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante terá do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos para a prestação de serviços objeto do contrato, até 20% do preço contratual;
- b. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e fundamentar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação, devendo esta ser reconhecida expressamente pela outra parte.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na execução do serviço objeto do contrato superior aos prazos definidos no presente Caderno de Encargos ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esses prazos;
 - b. Não cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a-A

Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário especialmente previstas no contrato, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b. Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c. Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f. Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g. Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
 - h. O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 66 dias ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula trigésima sexta do presente caderno de encargos.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Parte IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte V

Celebração de contrato

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do artigo 290.º – A do CCP, e cuja identificação constará do clausulado do contrato a celebrar, conforme disposto na alínea i) do artigo 96.º do CCP.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das

funções que sejam definidas por cada Entidade Adjudicante, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do Adjudicatário, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 17.ª

Proteção do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante deve exercer as respetivas competências de autoridade a fim de reprimir ou prevenir a violação por terceiros de vínculos jurídico-administrativos de que resulte a impossibilidade ou grave dificuldade da boa execução do contrato pelo Adjudicatário e da obtenção por este das receitas a que tenha direito.

Cláusula 18.ª

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. Não é exigível a redução do contrato escrito, salvo se expressamente previsto no Convite/caderno de encargos, nos seguintes casos:
 - a. Contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda 10.000,00 € (com exclusão do IVA);
 - b. Nos casos em que a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos dos números anteriores, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da

proposta adjudicada, não podendo, porém dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do número 3 do artigo 95º com as exceções previstas no número 4 do referido artigo do CCP.

Cláusula 19.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 20.ª

Vigência do Contrato

O contrato entra em vigor na data da sua celebração e vigora até 30 de novembro de 2022.

Parte VI

Recurso administrativo

Cláusula 21.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é para a Direção da Associação Turismo do Algarve.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

Parte VII
Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a - A

Cessão da posição contratual por incumprimento do Adjudicatário

1. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do número 2 do artigo 468º do CCP.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte VIII

Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.^a

Caraterísticas Técnicas

1. Os serviços a prestar de conceção e execução de uma Campanha de Comunicação Internacional Digital e Multimeios, no âmbito dos produtos Natureza, Desporto e Náutica para diversos mercados, designadamente, Alemanha, Países Baixos, Reino Unido e Espanha (apenas para as comunidades de Andaluzia, Madrid, Estremadura e Galiza), visam a promoção do Algarve no âmbito dos produtos Natureza, Desporto e Náutica no sentido de contribuir para o reforço da sua imagem e do seu prestígio, e compreendem a realização das seguintes caraterísticas técnicas:
 - a. Conceção e desenvolvimento do projeto de comunicação e da narrativa de promoção da oferta da região, no âmbito dos produtos Natureza, Desporto e Náutica;
 - b. Desenvolvimento do conceito criativo de todas as peças de comunicação da campanha acima designada;
 - c. Design, produção e adaptação de layouts do conceito criativo aos diferentes formatos específicos de cada meio incluído no plano adjudicado bem como outros formatos que a entidade adjudicante venha a solicitar, nomeadamente assinaturas de email, banners, covers para sites próprios (entre outros a indicar posteriormente) editoriais, anúncios, vídeo nos formatos adaptados às diversas plataformas – Youtube, Facebook, Instagram – e/ou outros DOOH propostos pela agência);
 - d. Adaptação a diversos idiomas (EN, NL, DE e ES) de todas as peças de comunicação nos diferentes formatos, indicados na alínea anterior, aquisição de espaço publicitário online em diferentes meios| plataformas| canais internacionais e plataformas relacionais nos seguintes mercados: Alemanha, Países Baixos, Reino Unido e Espanha (apenas para as comunidades de Andaluzia, Madrid, Estremadura e Galiza);
 - e. Aquisição de espaço publicitário online em diferentes meios| plataformas| canais, e plataformas relacionais especializados nos produtos Natureza, Desporto e Náutica e/ou outros generalistas e no setor das viagens que venham a ser designados no âmbito do plano de ações da Entidade Adjudicante;

- f. O espaço publicitário adquirido deverá ter como target da comunicação o consumidor final e universo profissional específico de cada área/produto designado e poderá ser segmentado por diferentes critérios e motivações;
- g. Implementação, gestão e otimização da campanha nos meios designados;
- h. Por estar integrada numa candidatura, todos os materiais da campanha devem incluir os logotipos do projeto e marca Algarve – a fornecer pela entidade adjudicante;
- i. Análise e monitorização de métricas de performance da campanha;
- j. Envio de relatório da campanha (com evidências das inserções/publicações), bem como relatório final de *performance* da campanha, tendo em conta algumas métricas, como: visitas ao Website Visitalgarve; interações nas redes sociais (taxa de engagement, comentários, entre outros aspetos relevantes para análise da campanha);
- k. Investimento por mercado/produto, de acordo com as seguintes regras, sob pena de exclusão da proposta:
 - i. A distribuição orçamental deverá ser equitativa por mercado;
 - ii. Dentro de cada mercado a distribuição por produto deverá respeitar as seguintes percentagens: 50% Natureza / 30% Desporto / 20% Náutica;

Cláusula 27.^a

Prazos

Os serviços a prestar pelo adjudicatário devem ser executados de acordo com os seguintes prazos:

- a) A campanha deverá decorrer nos meios propostos no período compreendido entre **01/10/2022 e 23/10/2022;**
- b) Entrega dos materiais, relatório e fatura – Todos os materiais elaborados no âmbito da campanha, bem como o relatório final deverão ser entregues em formato digital até ao dia **26/10/2022.**

Cláusula 28.^a

Condições gerais sobre tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" ou "RGPD") e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da entidade adjudicante.
2. O tratamento de dados pessoais abrange os dados pessoais, na aceção do artigo 4.º, ponto 1) do RGPD.
3. A entidade adjudicante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo Adjudicatário;
4. O Adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pela entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento desses dados.